



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021

847
J

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI/SE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço Rua Manoel Alves de Souza, nº 321, CEP 49.870-000, Centro - Itabi/SE -, CNPJ nº. 13.113.063/0001-04 neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR**, doravante denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua da Floresta, nº 103, Bairro Centro, Cep: 49.870-000, Itabi- Sergipe, inscrito no CNPJ nº 11.626.236/0001-54, neste ato representada por sua Secretária a Srª. Darla Lorena Freitas de Sá, doravante denominados simplesmente **ORGÃO PARTICIPANTES**, e a empresa **GOLDEN TURISMO E SERVIÇOS LTDA**, localizada no endereço Rua Santa Cecília, Nº 89, Portal do Sertão, Cep: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória - SE, inscrita no CNPJ/MF nº 04.538.749/0001-48, representada neste ato pelo Sr. **ROMILSON GABRIEL PESSOA OLIVEIRA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1.206.200 - SSP/SE, CPF nº 694.077-53, residente e domiciliado na Rua Joel Santana, Nº 60, Nossa Senhora da Glória-SE, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos dos os Decretos Municipais nº 38/2020 e 106/2017 e conforme o **Pregão Eletrônico nº 03/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1.1- O objeto é REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS TIPO: (VANS, CAMINHÃO CARROCERIA, LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA, CAÇAMBA, ÔNIBUS, CAMINHÃO BOIADEIRO, CAMINHÃO BAÚ, CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA, RETROESCAVADEIRA, MOTOCICLETA, CAMINHÃO PIPA E VEÍCULO DE PASSEIO)**, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI/SE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

EMPRESA REGISTRADA: GOLDEN TURISMO & SERVIÇOS
ITEM (ENS): 05, 06, 08, 10, 14, 15, 17 e 20

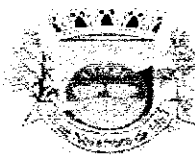
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	QUANTIDADE			VALOR (R\$)		
				PM	FMS	TOTAL	V. UNIT.	V. MENSAL	TOTAL/ ANO
05	Locação de Veículo, tipo VAN, motor com potência mínima 2.3 C.C, movido a diesel, com capacidade para até 16 (dezesesseis) passageiros (incluindo o motorista), equipado com: ar-condicionado, direção hidráulica, vidros, travas e retrovisores elétricos, equipamento de som AM/FM/MP3, com 02 portas e acesso aos bancos dianteiros, 01 porta de acesso ao compartimento de passageiros deslizando na lateral, ano modelo 2020. Seguro total, mecânica e manutenção corretiva, emplacamento, adesivagem, franquias de quilometragem livre. Motorista por conta da Contratada e Combustível por conta da Contratante. Itinerário: Itabi/Aracaju/Itabi Horário de Saída:	VEÍCULO/ MÊS	01	-	01	01	R\$ 5.990,00	R\$ 5.990,00	R\$ 71.880,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

848
J

	05h00minhrs da manhã retorno 17h00minhrs da tarde de Segunda a Sexta. DUCATO								
06	Locação de 01 (um) veículo tipo caminhonete, Ano de modelo não inferior a 2021, Cabine dupla, quatro portas laterais, capacidade para transportar no mínimo 05 (cinco) pessoas, movido a Diesel, potência mínima de 2.8 l e 200cv, câmbio Automático, tração 4x4, com carroceria aberta, com capacidade para transportar no mínimo 1.000 kg, com Ar condicionado, Vidros Elétricos, Travas Elétricas, Direção Elétrica ou Hidráulica, Sistema Multimídia, com protetor de caçamba, bancos revestidos em couro e computador de bordo, com quilometragem livre; - Com combustível e Motorista por conta da Contratante. CHEVROLET	VEÍCULO/ MÊS	01	01	-	01	R\$ 5.990,00	R\$ 5.990,00	R\$ 71.880,00
08	Locação de Veículo tipo PICK UP, no mínimo 1.4, de potencia, movido à gasolina ou flex, ano não inferior a 2020, preferencialmente na cor branca ou/ prata, película nos vidros laterais e traseiro, capacidade mínima para 02 passageiros, 02 portas, capacidade de carga para no mínimo 700 quilos, CD/MP3 player. Equipado com todos componentes de segurança exigido pelo CONTRAN, Com motorista e combustível por conta da contratante. SAVEIRO	VEÍCULO/ MÊS	02	02	-	02	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
10	Locação de Veículo tipo Executivo Sedan 2.0 ou superior, com 04 portas, automático, potencia mínima de 144 CV ou superior, direção elétrica ou hidráulica, bancos de couro, com Airbag duplo, Freio ABS, Ar condicionado, Vidros e Travas Elétricas e Som, cor branca, ano de modelo mínimo 2018 Equipado com todos componentes de segurança exigido pelo CONTRAN, Com motorista e combustível por conta da Contratante. COROLLA	VE ÍCULO/ MÊS	01	01	-	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
14	Locação de caminhão (toco) tipo boiadeiro com gaiola e rampa de acesso aos animais, ano de fabricação a partir de 2015, Equipado com todos componentes de segurança exigido pelo CONTRAN, Com motorista por conta da Contratada e combustível por conta da Contratante.	DIÁRIA	120	120	-	120	R\$ 140,00	R\$ 16.800,00	R\$ 16.800,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

849

15	Locação de retroescavadeira com motor diesel, turbinado, com potência mínima de 75hp de fabricação mínima 2007, caçamba dianteira com capacidade mínima de 0,80m ³ , caçamba traseira de 30, tração nas 04 (quatro) rodas, cabine simples, faróis de serviço dianteiro e traseiro, sistema de transmissão com no mínimo 04 marchas à frente e 04 marchas à ré, altura e descarga mínima de 2,20 (dois e vinte) metros com dois cilindros de basculamento, Equipado com todos componentes de segurança, Combustível e Operador por conta da Contratada.	HORA	1.000	1.000	-	1.000	R\$ 169,00	R\$ 169.000,00	R\$ 169.000,00
17	Trator de pneu tipo agrícola 4x4, motor diesel, potencia mínima de 110HP Combustível e Operador por conta da Contratada.	HORA	700	700	-	700	R\$ 144,00	R\$ 100.800,00	R\$ 100.800,00
20	Locação de veículo ônibus do tipo urbano, com no máximo 10 (Dez) anos de uso, capacidade igual ou superior a 40 (quarenta) passageiros sentados, CD/MP3 player, Equipado com todos componentes de segurança exigido pelo CONTRAN, com motorista por conta da contratada.	DIÁRIA	100	-	100	100	R\$ 350,00	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
VALOR GLOBAL (R\$)							R\$ 561.360,00		

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 02 (dois) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Serviço ou instrumento equivalente, contados da convocação quando efetiva a contratação.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

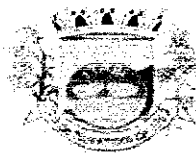
4.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando o serviço do objeto do Contrato;

4.3. O pagamento será efetuado ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de serviço expedida pelo Município e/ou Fundo no período, contra apresentação dos seguintes documentos:

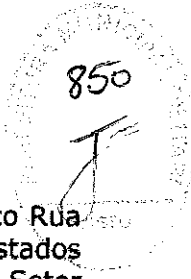
4.3.1. Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;

4.3.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);

4.3.3. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI



4.4. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Rua Manoel Alves de Souza, nº 321, Cep: 49.870-000, Centro, Itabi/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.5. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964 e art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

5 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. As solicitações serão feitas por escrito, pessoalmente ou por e-mail, e por telefone de forma complementar e deverão ser atendidas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação. No momento da entrega dos veículos, o funcionário autorizado a receber deverá estar de posse da Ordem de Serviço, responsabilizando-se pelo recebimento;

5.2. Os serviços deverão ser executados, obrigatoriamente, na forma abaixo:

5.2.1. A empresa disponibilizará os veículos devidamente regularizados e licenciados, em perfeitas condições de uso, de acordo com as necessidades do Município e Fundo Municipal de Saúde, de segunda-feira a segunda-feira 24 horas por dia.;

5.2.2. A empresa contratada deverá empregar na locação dos veículos somente motoristas e operadores habilitados e experientes, ficando a critério da fiscalização a viabilidade ou não dos mesmos para o bom resultado do serviço prestado;

5.2.3. A empresa será responsável pela guarda e vigilância de seus veículos durante a execução dos serviços, incluindo o pernoite;

5.2.4. Será de inteira responsabilidade do contratado o traslado, alojamento, EPIs, alimentação dos seus motoristas e operadores e a perfeita manutenção dos veículos e equipamentos;

5.2.5. Nos preços apresentados na proposta de preços da contratada, deverão estar inclusos os seguintes itens, conforme o caso:

5.2.5.1. Motoristas e operadores experientes;

5.2.5.2. Alimentação para os motoristas;

5.2.5.3. Traslado dos veículos e equipamentos até o local da prestação dos serviços;

5.2.5.4. Equipamentos básicos dos veículos, inclusive equipamentos obrigatórios e ferramentas;

5.2.5.5. Serviços diversos de manutenção dos veículos e equipamentos, incluindo-se aí peças, serviços e mão-de-obra.

5.2.6. Todas as atividades desenvolvidas serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, podendo deliberar com relação ao cumprimento dos serviços especificados.

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do serviço, poderá ser revisada,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

851

objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município e Fundos.

6.1.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, O Fornecedor Registrado não poderá suspender o serviço, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.8. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1 - Executar os serviços registrados, nas quantidades indicadas pela contratante "Ordem de Serviço".

7.2 - Atender as solicitações, num prazo máximo de em até 24 (vinte quatro) horas, contados a partir da Ordem de Serviços emitida pelo Município e Fundo.

7.3 - Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, em virtude da execução do serviço.

7.4 - Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com a execução do objeto do registro de preços.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

8.1- Receber os serviços e realizar sua análise quanto a quantidade e qualidade;

8.2 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital;

8.3 - Informar ao FORNECEDOR o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de serviços, pela conferencia e análise.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

9 - DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

852
J

9.1 - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada à vantagem.

9.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à ÓRGÃO GERENCIADOR, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

9.3 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, sem prejuízos dos quantitativos registrados em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.4 - As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

9.5 - O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

10.1.1 - Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

10.1.2.1 - 5% (cinco) por cento do valor da proposta da licitante, em caso de não comparecimento para assinatura do contrato.

10.1.2.2. De 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de paralisação e/ou atraso na prestação de serviços ora contratados:

- a) Paralisação e/ou atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Paralisação e/ou atraso 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Paralisação e/ou atraso 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Paralisação e/ou atraso 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Paralisação e/ou atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

§ 1º: A Paralisação e/ou atraso superior a 10 (dez) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



853

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

10.2. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

10.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2021**, e a proposta da (s) licitante (s) vencedora (s).

12 - DO FORO:

12.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca de Gararu, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itabi/SE, 14 de Abril de 2021.

AMYNTAS BARRETO JÚNIOR
MUNICÍPIO DE ITABI
ORGÃO GERENCIADOR

DARLA LORENA FREITAS DE SÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO PARTICIPANTE

GOLDEN TURISMO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.538.749/0001-48

REPRESENTANTE LEGAL: ROMILSON GABRIEL PESSOA OLIVEIRA
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS: